



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

## PROJETO DE LEI Nº 050, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

**“Institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, para fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Município de Alto Rio Doce – MG, e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído o **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**, no âmbito do Município de Alto Rio Doce – MG, destinado à fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, produzidos no Município.

**Art. 2º** Estão sujeitos à inspeção e fiscalização do SIM os estabelecimentos que produzam, beneficiem, preparem, manipulem, armazenem, transformem, acondicionem, transportem e comercializem produtos de origem animal, tais como:

- I – carnes e derivados;
- II – leite e derivados;
- III – ovos e derivados;
- IV – mel, cera e outros produtos apícolas;
- V – pescados e seus derivados.

**Art. 3º** Compete ao Serviço de Inspeção Municipal:

- I – realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal no âmbito municipal;
- II – registrar e licenciar os estabelecimentos sob sua jurisdição;
- III – estabelecer normas complementares às legislações federal e estadual pertinentes;
- IV – emitir o selo do SIM, que atesta a regularidade do produto inspecionado;
- V – promover a educação sanitária dos produtores e manipuladores.

**Art. 4º** A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será realizada por médico-veterinário legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, integrante do quadro técnico permanente da Administração Municipal.

Parágrafo único. A equipe técnica do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, deverá ser dimensionada de acordo com a demanda de registros de estabelecimentos e a complexidade das atividades produtivas a serem inspecionadas, garantindo a eficiência e a segurança do serviço prestado.

**Art. 5º** O Município poderá celebrar convênios ou parcerias com órgãos federais, estaduais e consórcios intermunicipais para fins de execução das ações previstas nesta Lei.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



## MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

**Art. 6º** O não cumprimento das disposições estabelecidas por esta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão de atividade;

IV – cassação do registro no SIM.

**Parágrafo único.** As sanções serão regulamentadas por decreto e aplicadas conforme a gravidade da infração.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 612/2013.

Alto Rio Doce/MG, 30 de outubro de 2025.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG







# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a V. Exa. e demais pares que honram e dignificam nosso Município, que nos dirigimos a esta nobre Casa Legislativa para encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 050/2025, ao qual acompanha a presente JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Serviço de Inspeção Municipal – SIM no âmbito do Município de Alto Rio Doce – MG, com o objetivo de regulamentar, fiscalizar e promover a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal produzidos, beneficiados ou comercializados no território municipal.

A criação do SIM está amparada por dispositivos da Constituição Federal, especialmente os artigos 23, incisos II e IX, e 30, inciso II, que atribuem competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e atuar de forma supletiva na área da saúde pública e da vigilância sanitária. Além disso, a Lei Federal nº 1.283/1950, com alterações da Lei nº 7.889/1989, permite que os municípios instituam serviços próprios de inspeção de produtos de origem animal destinados ao consumo local. O Decreto Federal nº 9.013/2017, que regulamenta o RIISPOA (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal), também reconhece e orienta a atuação municipal nesse campo.

Sob o aspecto técnico, a implantação do SIM representa uma ação estratégica de promoção da segurança alimentar, da saúde pública e do desenvolvimento econômico local, pois assegura que os produtos de origem animal comercializados em Alto Rio Doce atendam a padrões mínimos de higiene e qualidade, protegendo o consumidor e valorizando a produção artesanal e familiar.

Com a criação do SIM, pequenos produtores, agroindústrias familiares e cooperativas poderão se regularizar, acessar novos mercados e obter o selo municipal de inspeção, que agrega valor aos seus produtos e amplia sua competitividade. Trata-se de uma política pública que também contribui para a redução da informalidade, o fortalecimento da agricultura familiar e o aumento da arrecadação municipal.

Além disso, a formalização do SIM é um passo importante para que o Município possa, futuramente, aderir ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), no âmbito do SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária. Essa adesão possibilitará que produtos inspecionados localmente sejam comercializados em outros municípios e estados, abrindo novas oportunidades de crescimento para os produtores locais.

Diante do exposto, a instituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM se mostra necessária, legalmente fundamentada e tecnicamente viável, sendo uma medida de extrema relevância para a promoção da saúde pública, da economia rural e da valorização da produção agroindustrial do Município de Alto Rio Doce – MG.

Alto Rio Doce/MG, 30 de outubro de 2025.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG